EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a inclusão de atrações musicais do segmento *gospel* nos principais eventos listados na Lei nº 10.904, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, e na Lei nº 10.903, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores. É de notório conhecimento que a música *gospel* já é reconhecida como manifestação cultural por meio da Lei Federal nº 12.590/12, e, da mesma forma, os eventos a ela relacionados.

A Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências, passou a vigorar, desde 2012, acrescida do art. 31-A, com o seguinte teor: “ Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música *gospel* e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.”

Em âmbito municipal, importante salientar, protocolei o Projeto de Lei nº 373/22, que versa acerca da declaração da cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural do Município de Porto Alegre. Sendo assim, é oportuno que os eventos oficiais da capital dos gaúchos incluam atrações musicais relacionadas ao público evangélico.

Dessa forma, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dos nobres pares e posterior aprovação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

VEREADOR HAMILTON SOSSMEIER

**PROJETO DE LEI**

**Torna obrigatória a inclusão de atrações musicais do segmento *gospel* nas comemorações relacionadas às efemérides constantes na Lei nº 10.904, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, aos eventos constantes na Lei nº 10.903, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, e nas comemorações alusivas ao aniversário de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de atrações musicais do segmento *gospel* nas comemorações relacionadas às efemérides constantes na Lei nº 10.904, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, aos eventos constantes na Lei nº 10.903, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, e nas comemorações alusivas ao aniversário de Porto Alegre.

**Art. 2º**  O Executivo Municipal estabelecerá os critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a inclusão dos artistas do cenário *gospel* regional e nacional nas comemorações e nos eventos referidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º**  As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JO